

Emenda Modificativa n.º 1, ao Projeto de Resolução n.º 3, de 15 de julho de 2021.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução n.º 3, de 2021, cujo objeto diz respeito à aprovação do Relatório Conclusivo Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria n.º 37, de 16 de março de 2021, para analisar a correta implementação do Plano de Vacinação contra COVID-19, no âmbito do Município de Cláudio, para alterar o art. 1º do citado projeto, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 1º Esta Resolução REPROVA integralmente e de maneira incondicional o Relatório Conclusivo Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria n.º 37, de 16 de março de 2021, para analisar correta implementação do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

3. Da Justificativa

Apresento a referida Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução 3, de 2021, por uma razão muito singela, mas, de crucial importância.

A Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada a partir do requerimento de n.º 13, de 11 de março de 2021, tem por objeto a **APURAÇÃO DA CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO.**

Desta feita, o objeto a ser investigado pela CPI é a APURAÇÃO DA CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO.

Assim, por força do disposto no § 1º do art. 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o fato determinado e caracterizado no requerimento a ser investigado e que deu origem à Comissão Parlamentar de Inquérito é a CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO.

NADA MAIS QUE ISTO.

Entretanto, infere-se do relatório conclusivo final, sem maiores esforços, que a Comissão extrapolou os seus limites de investigação quanto ao fato certo e determinado para o qual fora criada, adentrando em seara totalmente diversa do seu objeto, conforme se infere da última conclusão do relatório que afirma expressamente: *“Desta forma, o Sr. Reginaldo Teixeira Santos, por estar no exercício de secretariado municipal, não*

*poderia exercer atribuições privadas paralelas, como é o caso da manutenção de serviços de enfermeiro, como restou configurado pela listagem apresentada e pelas próprias declarações do Secretário, o que deve ser investigado pelo Ministério Público Estadual, **POR FUGIR À ALCADA DESTA COMISSÃO.***” (sem destaque e sem grifos no original)

Ora, a própria comissão parlamentar de inquérito conclui que tal tema está fora de sua alçada, mas ainda, assim, determina o encaminhamento para o Ministério Público Estadual. É UM CONTRASSENSO.

Assim, estas são as razões para apresentação da presente emenda modificativa para reprová-la integralmente o relatório conclusivo final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 37, de 2021.

Cláudio/MG, 22 de julho de 2021.

Evandro da Ambulância – PL
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio